ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

Rua Marechal Castelo Branco, 3201 - Centro - Schroeder - SC
CEP: 89275-000 CNPJ: 83.102.491/0001-09 Telefone: (47) 3374-6500

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 5/2026

Processo: 35/2026
Data Processo: 19/02/2026

Fornecedor: **SAN JOSE SOLUCOES ELETRICAS LTDA**
CPF/CNPJ: 50.958.465/0001-28
Endereço: GUILHERME ZERBIN
Cidade: Schroeder Inscrição Estadual:

OBJETO DE COMPRA: Aquisição emergencial de materiais elétricos destinados à execução de melhoria e adequação da fiação elétrica principal da unidade.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
1	300,000	M	CABO 1KV FLEXIVEL 10MM SINTENAX (VERMELHO OU BRANCO) - CABO 1KV FLEXIVEL 10MM SINTENAX (VERMELHO OU BRANCO)	11,74	3.522,00
2	30,000	UN	TERMINAL A COMPRESSAO 10MM FLEXIVEL - TERMINAL A COMPRESSAO 10MM FLEXIVEL	1,19	35,70
3	2,000	UN	BARRAMENTO ISOLADO BIFASICO 1 MT - BARRAMENTO ISOLADO BIFASICO 1 MT	112,50	225,00
4	8,000	UN	DISJUNTOR BIPOLAR C50A - DISJUNTOR BIPOLAR C50A	41,50	332,00
				Total:	4.114,70

Pagamento: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

JUSTIFICATIVA:

O Município possuía licitação vigente para fornecimento de materiais elétricos, a qual teve sua vigência encerrada, inexistindo atualmente contrato ativo que possibilite novas aquisições.
Informa-se que está sendo coordenado novo processo licitatório pela Secretaria Municipal de Saúde, contudo até o presente momento não houve o lançamento do edital, inexistindo prazo definido para sua conclusão.
Paralelamente, conforme relato técnico formal da equipe de manutenção predial e elétrica, após vistoria realizada na unidade, foi constatado que a fiação elétrica principal encontra-se operando em condição de sobrecarga, demandando intervenção imediata para melhoria e adequação da infraestrutura elétrica.
A execução dos serviços depende diretamente da aquisição de materiais elétricos atualmente indisponíveis em estoque e sem cobertura contratual vigente.
Registra-se ainda que foi realizada consulta às atas e registros de preços disponíveis por meio do Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, verificando-se que não há disponibilidade de materiais nas especificações técnicas requisitadas, inexistindo, portanto, alternativa viável de aquisição por meio de adesão a atas vigentes.
Segundo manifestação técnica dos servidores responsáveis pela manutenção, a não realização imediata da intervenção poderá comprometer a segurança das instalações elétricas, ocasionar danos à rede e provocar interrupções no fornecimento de energia, com prejuízo direto ao funcionamento da unidade e à continuidade da prestação dos serviços públicos.
Diante desse cenário, resta caracterizada a necessidade urgente de aquisição emergencial de materiais elétricos, a fim de viabilizar a execução imediata das melhorias necessárias e assegurar condições adequadas e seguras de funcionamento da unidade até a conclusão do processo licitatório regular.
A solução mais adequada é a contratação direta em caráter emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição dos materiais elétricos estritamente necessários à execução dos serviços.
A medida possui caráter temporário e excepcional, limitada ao período necessário até a conclusão do processo licitatório regular.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação.

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente

Schroeder, 19 de Fevereiro de 2026

JAIR BRIDAROLI
Prefeito

para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 75 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Schroeder, 19 de Fevereiro de 2026

JAIR BRIDAROLI
Prefeito